



**LEI Nº. 1.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 08, Quadra 09, Setor de Chácaras, localizado na Comunidade Boa Esperança, em Itaúba/MT, à Sra. ANDREIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 2428726-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 047.204.521-08, residente e domiciliada no referido imóvel.

**§ 1º** A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

**§ 2º** Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no *caput*, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pela Donatária.

**§ 3º** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

**Art. 2º** No ato da assinatura do Termo de Doação, a Donatária deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

**§ 1º** Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);

**§ 2º** Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**§ 3º** Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao “proprietário” anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

**§ 4º** Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de dezembro de 2023.**



**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/12/2023 a 12/01/2024.

**Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Fone: 066 3561-2800**

**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**